



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/88

Dispõe sobre a formação dos Agravos de Instrumento

O Desembargador OSNY CAETANO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e

Considerando que se avoluma o número de casos de conversão do julgamento em diligência, a fim de suprir a formação dos recursos de Agravo, encaminhados à superior instância sem observação das formalidades legais,

Resolve recomendar aos Exmos. Drs. Juizes de Direito e Juizes Substitutos rigorosa fiscalização no sentido de que a formalização dos referidos recursos observe os preceitos do Estatuto Processual Civil:

- Art. 523 - O agravo de instrumento será interposto no prazo de cinco (5) dias por petição, que conterá:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a cer



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tidão da respectiva intimação e a pro
curação outorgada ao advogado do agravante, sal
vo se outra instruir a petição do agravo.

- Art. 524 - Deferida a formação do A
gravo, será intimado o agravado para, no prazo
de cinco (5) dias, indicar as peças dos au
tos, que serão trasladadas, e juntar documen
tos novos.

Tocante à matéria, reiteram-se as recomenda
ções do provimento nº 20/78, e das Circulares nºs 13/81 e
27/84 (págs. 108, 249 e 266 da Coletânea de Provimentos e
Circulares desta Corregedoria).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 09 de Junho de 1988.

Desembargador OSNY CAETANO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA